

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002460/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033928/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001568/2011-46
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 72.292.931/0001-11, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MANOEL ANTONIO LUCCA;

E

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, CNPJ n. 76.098.219/0001-37, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). AGUINEL MARCONDES WACLAWOVSKY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores da COOPAVEL, inclusive integrantes de categorias reconhecidas por Lei específica, posto ser todos os trabalhadores com vínculo empregatício na cooperativa, com abrangência territorial em Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Nova Aurora/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.**

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - TODAS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP**, inscrito no CNPJ sob nº 72.292.931/0001-11 e com Registro Sindical concedido através do processo 46010.002972/93, com sede à Rua Luiz Liberali, nº 130, Jardim Maria Luiza, na cidade e comarca

de Cascavel, Estado do Paraná, e **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRICOLAS, AGROPECUARIAS E AGROINDUSTRIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SITRACOOSP**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.739.025/0001-08, com sede na Rua Arnaldo Busato, nº 70, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, e de outro lado a **COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.098.219/0001-37 com sede às margens da BR 277 km 591, na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos do artigo 611, parágrafo primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho, o que o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições, o que o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho é de 12 (doze) meses, para iniciar em 1º de junho de 2011 e terminar em 31 de maio de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de novo Acordo Coletivo de Trabalho, para o período de 01 de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, deverão ser iniciados sessenta (60) dias antes do término da vigência deste instrumento normativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CATEGORIAS PROFISSIONAIS ABRANGIDAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores da **COOPAVEL**, inclusive integrantes de categorias reconhecidas por Lei específica, posto ser todos os trabalhadores com vínculo empregatício na cooperativa.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2011, conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho Estadual 2010/2012, o salário será reajustado em 8% (oito por cento) – incluído neste percentual a reposição referente à variação de 100% do INPC ocorrida no período de junho/2010 a maio/2011, correspondendo o percentual excedente a aumento real de salário.

PARAGRAFO ÚNICO – ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Para os empregados admitidos a partir do dia 1º de junho de 2010, o reajuste salarial será feito proporcionalmente aos meses trabalhados, com base no índice estabelecido na presente cláusula, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO NORMATIVO

Para todos os empregados da **COOPAVEL**, com exceção das atividades e cargo mencionado no paragrafo único desta clausula, o valor do piso salarial será de R\$ 772,80 (setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O piso salarial para o aprendiz será calculado por hora com base no valor mensal de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será concedido Vale-Alimentação aqueles empregados que recebem salário correspondente ate 05 salários mínimos unificado, conforme tabela abaixo, cujo natureza é indenizatório, tendo em vista a inscrição da Cooperativa no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

UNIDADE	VALOR DO VALE	DEDUÇÃO PAT	VALOR LÍQUIDO
FRIAVES, FRISUINOS, FRIBOVINOS, FRIGUAÇU, UPL, FABRICA DE RAÇÃO, INCUBATÓRIO E MATRIZEIRO.	R\$ 125,00	R\$ 12,50	R\$ 112,50
DEMAIS UNIDADES	R\$ 80,00	R\$ 8,00	R\$ 72,00

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregados que trabalham no frigorifico de aves, frigorifico de suínos e bovinos e fabrica de embutidos que recebem salário base até R\$ 1.112,40 (um mil cento e doze reais e quarenta centavos) e não tiverem nenhuma ausência no mês, terão direito ao recebimento de prêmio assiduidade incidente sobre o salário-base na ordem de 5%.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A **COOPAVEL**, por ocasião da celebração de contrato de experiência, entregará, obrigatoriamente, cópia do referido contrato ao empregado. A experiência será de 90 (noventa) dias, podendo, a critério da **COOPAVEL** ser contratada em dois períodos, ressalvando-se, contudo, a previsão legal constante dos artigos 479 e 480 da CLT.

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com 07 (sete) ou mais anos de serviço efetivo, e que vierem a ser demitidos sem justa causa, farão jus à indenização no valor de um salário-base acrescido da media de horas extras dos últimos doze meses, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - TEMPO DESTINADO A TROCA DE ROUPA

Não será considerado como jornada de trabalho o tempo limite de 15 (quinze) minutos gastos para troca de roupa do empregado que necessitar fazê-la, antes do inicio, meio da jornada diária de trabalho, e após o fim da jornada diária de trabalho, mesmo que o ponto venha a ser registrado de acordo com a Portaria 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EVENTUAIS ATRASOS

Os 15 (quinze) minutos que antecedem ou sucedem o início e término da jornada diária de trabalho não acarretarão prejuízo da remuneração e do descanso semanal remunerado, como também não serão computados como jornada extraordinária, mesmo que o ponto venha a ser registrado de acordo com a Portaria 1.510/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

Nos termos Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a **COOPAVEL** poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, os quais não devem

admitir: I – restrições à marcação do ponto; II – marcação automática do ponto; III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e IV- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TEMPO DESTINADO A TRANSPORTE

O tempo destinado para o transporte dos empregados da **COOPAVEL**, da residência para o trabalho e vice-versa, independentemente do tempo gasto, não será considerado horas “*in itinere*” para efeito de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

A **COOPAVEL** reembolsará à suas empregadas, na vigência deste instrumento normativo de trabalho, até o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os filhos até 06 meses de idade, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento destes em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

PARÁGRAFO ÚNICO – NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-CRECHE

A concessão da vantagem contida na cláusula acima atende ao disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT e na Portaria nº 3.296/86 do Ministério do Trabalho e Emprego. Ainda, os reembolsos possuem natureza indenizatória, modo que não integram os salários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e ou médico particular para justificativa de faltas, deverão ser entregues pelo Empregado a **COOPAVEL** no prazo de 48h00min (quarenta e oito) horas a contar da data de sua expedição, sob pena de invalidade. As validades dos atestados médicos dependerão de visto do serviço médico da **COOPAVEL**. Se houver contestação, face ao não reconhecimento dos atestados pelo médico da **COOPAVEL**, a mesma deverá ser proposta por escrito e dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo. A **COOPAVEL** obriga-se a fornecer o protocolo de todos os atestados médicos que lhes forem entregues pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO -DESEMPREGO

O não fornecimento dos formulários de seguro-desemprego, devidamente preenchidos, aos empregados demitidos sem justa causa, que atenderem aos requisitos legais exigidos, importará na responsabilidade da **COOPAVEL** no pagamento das quotas do seguro-desemprego devidas ao ex-empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A **COOPAVEL** fornecerá ao Sindicato, até o 10º dia útil de cada mês, relação contendo o nome dos empregados admitidos com endereço completo e data de nascimento, RG, CPF, telefone, setor, sexo, matrícula, demitidos e afastados por mais de 15 (quinze) dias no mês anterior, em decorrência de auxílio doença e acidente de trabalho, como também a fornecer a relação de empregados falecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL / REPRESENTATIVIDADE

Os trabalhadores da **COOPAVEL**, lotados nas filiais localizadas nas cidades de Realeza e Santa Isabel, serão representados pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DO**

SUDOESTE DO PARANÁ – SITRACOOSP, e a este serão recolhidas as contribuições devidas em decorrência de Lei ou Instrumento Normativo, sendo deste a responsabilidade de emissão e apresentação dos boletos bancários à **COOPAVEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TAXA ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

No mês de março de 2012, SINTRASCOOP, SINTRACOOSP estarão isentando a Coopavel do desconto do valor da taxa associativa/assistencial mensal na folha do trabalhador, ficando somente para desconto a Contribuição Sindical (01 dia de trabalho), dos salários dos trabalhadores, que será recolhido até o quinto dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O foro judicial competente para receber apreciar e julgar duvida deste ACT é o da jurisdição trabalhista de Cascavel, Estado do Paraná.

E, assim, por haverem as partes acordado, assinam este em 03 (três) vias, de igual teor e forma para todos os efeitos legais, sendo que será depositada na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do Estado do Paraná, de conformidade com o instituído pelo artigo 614, da CLT.

Cascavel – PR, 01 de junho de 2011.

**SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS,
AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAIS DE CASCAVEL E REGIÃO – SINTRASCOOP – CLAIR
SPANHOL – PRESIDENTE
CNPJ sob nº 72.292.931/0001-11
CPF – 802.508.749-20**

**SINDICATO DE TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS,
AGROPECUÁRIAS E
AGROINDUSTRIAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ – SINTRASCOOSP – JOSÉ
ALTAIR CONSTANTINO – PRESIDENTE
CNPJ sob nº 03.739.025/0001-08
CPF – 597.552.969-72**

**COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
DILVO GROLLI – PRESIDENTE
CNPJ/MF – 76.098.219/0001-37
CPF – 153.229.129-91**

MANOEL ANTONIO LUCCA

Secretário Geral

SIND TRAB EM COOPERATIVAS AGRICOLAS AGROP E AGRO-INDUSTRIAIS DE CASCAVEL
E REGIAO

AGUINEL MARCONDES WACLAWOVSKY

Gerente

COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL